



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 080/2015



MARILDA SAVI – PSD e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **requerem** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, neste ato representando o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo e ao Senhor Marcelo Ferraz, Secretário Municipal Adjunto da Cidade, **requerendo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso/MT (Lei Municipal nº 712/1998), apresentação dos documentos que comprovem a fiscalização, controle e possíveis relatórios de multas/penalidades aplicadas a Concessionária Águas de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

No dia 18 de dezembro de 1998, foi aprovado a Lei Municipal nº 712/1998, onde **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. A Lei criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, entidade integrante da Administração Municipal (art. 1º da Lei nº 712/1998).

A Lei nº 712/1998, foi criada com a finalidade de promover a fiscalização do Conselho de Concessão, com objetivo de regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão (art. 2º da Lei Municipal nº 712/1998).

Nota-se que o Conselho foi criado para efetuar a fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 01 (um) à 03 (três), em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão (Art.7º da Lei Municipal nº 712/1998).

Cumprе ressaltar que todas as atuações da Concessionária antecipam ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Destaca-se que, todas as sanções aplicada a Concessionária resultam em acúmulos de pontos trazidos na tabela tatuada no Art. 7º da Lei Municipal nº 712/1998, podendo também ser acumulados, o que determinara a cobrança da multa a ser cobrada pelo Conselho Concedente em função das irregularidades da empresa Concessionária.

Nesse ínterim destaca que todas as multas serão fundamentadas em 03 (três) tópicos:

- Indicadores Operacionais de Desempenho;
- Projetos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

c) Prestação de Serviços Adequados;

Por entender de extrema importância, requer ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), para que apresentem os relatórios/documentos, das penalidades e bonificações aplicadas a Empresa Concessionária “ÁGUAS DE SORRISO” da aplicação da Lei Municipal nº 712/1998, até a presente data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



LEI N.º 712/98.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente .

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) Secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

<i>Grupo</i>	<i>Pontos Acumulados</i>	<i>Multa Em UFIR</i>
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

Parágrafo Primeiro - As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário .



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Parágrafo Segundo - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo Terceiro - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão .

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho*
- b) Projetos*
- c) Prestação de Serviços Adequados*

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

<i>ÍNDICE</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
<i>IP</i>	<i>Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita</i>
<i>IA</i>	<i>Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento</i>
<i>G.C.</i>	<i>Indica a capacidade de crescimento do Sistema</i>
<i>IQA</i>	<i>Revela as características da Água distribuída</i>
<i>I.E.</i>	<i>Avalia a política comercial relativo a inadimplência</i>
<i>I.M.</i>	<i>Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo</i>
<i>IRS</i>	<i>Revela a lucratividade do Sistema</i>
<i>IRC</i>	<i>Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento</i>
<i>IES</i>	<i>Quantifica o atendimento com coleta de esgoto</i>
<i>ICP</i>	<i>Revela a parcela de custo dedicado à produção</i>

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à segui :





Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Terceiro - O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)
Elaboração de Projetos		100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

Zona Urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos A

Parágrafo Quarto - prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :





<i>Metas</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>
<i>Manter as redes pressurizadas durante 24 horas</i>	2	3
<i>Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone</i>	2	2
<i>Abastecimento contínuo durante 24 horas</i>	2	2
<i>Mantenção da atual política tarifária</i>	5	3
<i>Índice de reclamação inferior a 20 %</i>	5	3

Art. 10 - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11 - A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu
NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social